

# Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Processo: Pregão Eletrônico n.º 008/2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículo sedan, médio 1.3 ou superior para suprir a necessidade do departamento de tributos do Município de Jequié, conforme edital e seus anexos.

**IMPUGNANTE:** NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

**1 – DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES.**

A Impugnante contesta objetivamente o Edital PE nº 008/2019, alegando (i) requerendo esclarecimentos acerca da cor, ano e se veículos com freios a discos ventilados dianteiros e tambores traseiros com sistema ABS serão aceitos; (ii) impugna a cláusula relativa ao prazo de entrega dos veículo, requerendo a alteração do prazo de 30 (trinta) para 90 (noventa) dias e; (iii) inclusão da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante..

Por estas razões, a Impugnante busca o provimento da presente Impugnação, com a consequente republicação do Edital, alterando os itens impugnados e incluindo as exigências que entende imprescindíveis a realização do certame.

**2 – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019 prevê, seu item 10.1:

10.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Jequié, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

Recebida a petição de impugnação no dia 05/06/2019, foi a mesma despachada a este Pregoeiro na mesma data, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostrando-se, assim, tempestiva, vez que a licitação está marcada para o dia 12/06/2019.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de reformulação do edital.

**2 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.****2.1. Dos esclarecimentos solicitados**

No que tange a cor dos veículos a serem adquiridos, esclarece-se que somente serão aceitos veículos na cor **branca**.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em relação ao esclarecimento acerca da possibilidade de aceitação veículos com freios a discos ventilados dianteiros e tambores traseiros com sistema ABS, informa-se que **serão sim aceitos veículos com freios a discos ventilados dianteiros e tambores traseiros com sistema ABS.**

Por fim, os veículos a serem adquiridos deverão ser do ano 2019.

## 2.2. Do prazo para entrega dos veículos.

O item 4.1 do Edital prevê o prazo para entrega de 30 (trinta) dias a partir da emissão da ordem de fornecimento.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a fixação do prazo para a entrega do objeto é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme suas necessidades, considerando a prática do mercado e visando sempre o interesse público.

Conforme entendimento da área técnica da administração municipal, o prazo estipulado para entrega e execução do objeto é suficiente, sendo prática que os fornecedores anteriormente contratados foram capazes de cumprir o prazo para entrega até inferior ao concedido no presente certame, e que caso haja algum atraso (força maior ou caso fortuito), poderá solicitar a prorrogação de prazo com a devida justificativa.

Registre-se que em certames realizados por outros entes públicos, como o Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, para a aquisição de veículos em situação idêntica, ata de registro de preço nº 62/2017 e Pregão Eletrônico 39/2017, utilizaram-se do mesmo prazo aqui concedido.

A impugnante fundamenta seu pedido na lei nº 8.666/93, sem apontar qual artigo foi violado. Na verdade não existe previsão legal que sustente sua alegação, pois cabe ao administrador, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, fixar prazos adequados para celebração de seus contratos e o conseqüente cumprimento de suas atividades.

Comprovada a existência de contratações realizadas em prazos iguais, e menores, ao fixado para a presente licitação, resta prejudicada a alegação de “defeito” no edital.

Identificamos que o problema da entrega não é generalizado, uma vez que outras empresas interessadas não se manifestaram, tendo sido confirmado o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega a partir da emissão da ordem de fornecimento, inclusive por possíveis concorrentes, na fase interna do certame.

Pode-se verificar que a impugnante quer que o edital se enquadre a seu funcionamento, gerando violação dos princípios da livre concorrência e da impessoalidade, e não o contrário

Deste modo, não se evidencia qualquer razão capaz de ensejar a retificação do Edital.

## 2.3. Da inclusão da exigência de cumprimento da Lei nº 6729/79 (Lei Ferrari).

Segundo a empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda, no tocante ao mercado automobilístico, deve-se levar em conta a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

A impugnante explica que essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores, citando os artigos 1º e 2º, que fixam que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionários.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Afirma ainda que a referida lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público alvo apenas o consumidor final. Desta forma, ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, descumprindo-se assim o preceito legal.

Cita ainda entendimento da Controladoria Geral da União – CGU, quanto a definição de veículo novo, qual seja, “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.”

Frisa ainda que o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação, o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo.

Por fim, solicita a inclusão no edital da exigência de estrito cumprimento da lei nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Diante das alegações, **decido que serão adotadas as exigências da Lei 6.729/79, entendendo acertado o requerimento, já que somente fabricantes e concessionárias podem comercializar veículos novos.** É vetada a venda de veículos novos para revendas, tudo nos termos dos arts. 1º, 2º e 12º da Lei nº 6.729/79 – Lei Ferrari.

Vale dizer ainda, por fim, que o processo administrativo do pregão em exame não carece de adequação ao princípio da legalidade, tendo em vista que não só o presente feito, bem como todos os atos praticados no âmbito desta administração, observam todos os princípios e normas que regem a matéria.

### 3 – DECISÃO

Isto posto, conheço da Impugnação apresentada pela Impugnante **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.** para, no mérito, julgar pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, para:

- a) determinar que a cor dos veículos seja **branca**;
  - b) informar que serão aceitos **veículos com freios a discos ventilados dianteiros e tambores traseiros com sistema ABS;**
  - c) informar que os veículos deverão ser do ano 2019;
  - d) manter inalterado o prazo de entrega dos veículos, permanecendo 30 (trinta) dias;
- Incluir no edital a exigência de estrito cumprimento da Lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

As demais regras do edital continuam sem alterações. O edital será ajustado e nova data será marcada para a disputa do certame.

É o que decido.

Jequié – BA, 17 de junho de 2019.

**Odair José da Silva Santana**  
**Pregoeiro**

Pág. 3